



PROJETO DE LEI Nº 098 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a demolição do Mercado Central do Município de Lago Verde/MA, visando à construção do Centro Cultural Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lago Verde – MA, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no relatório de consulta pública digital anexo à esta lei, a promover a demolição do prédio público denominado Mercado Central de Lago Verde, integrante do patrimônio público municipal, localizado na sede do Município.

§ 1º. A demolição prevista no caput deste artigo fundamenta-se no interesse público, em razão da necessidade de:

- I – Requalificação do espaço urbano central;
- II – Promoção e fortalecimento das atividades culturais, artísticas, educacionais e turísticas do Município;
- III – Adequação da área às diretrizes de planejamento urbano e desenvolvimento sociocultural.

§ 2º. A área onde se localiza o imóvel demolido será destinada à construção do Centro Cultural Municipal de Lago Verde, equipamento público de uso coletivo, voltado à valorização da cultura local e regional.

Art. 2º. A demolição somente poderá ser executada após:



- I – Elaboração de laudo técnico ou parecer de engenharia, atestando a viabilidade da demolição;
- II – Manifestação dos órgãos municipais competentes quanto aos aspectos urbanísticos, ambientais e de segurança;
- III – Adoção das medidas necessárias à proteção do patrimônio público e da coletividade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, previamente à demolição, medidas administrativas que resguardecem o interesse social, especialmente quanto:

- I – A realocação, reassentamento ou adoção de alternativas legais para eventuais permissionários, comerciantes ou usuários que utilizem o espaço, quando houver;
- II – A preservação da ordem econômica local, mediante políticas públicas adequadas.

Art. 4º. Os materiais aproveitáveis oriundos da demolição poderão ser:

- I – Reutilizados em obras e serviços públicos municipais;
- II – Destinados a programas sociais, habitacionais ou comunitários; ou
- III – Alienados, mediante procedimento legal próprio, quando não houver interesse público em sua reutilização.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I – Promover a baixa patrimonial do imóvel demolido, com as devidas atualizações nos registros contábeis e administrativos;
- II – Adotar todas as providências necessárias à regularização do imóvel e da área junto aos órgãos competentes.

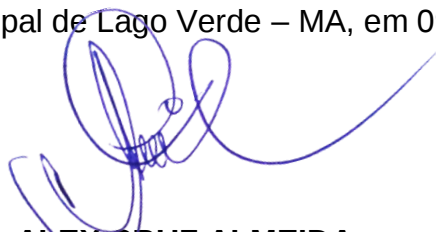


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por meio de créditos adicionais, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com a União, o Estado do Maranhão ou entidades públicas e privadas, visando à captação de recursos para a construção do Centro Cultural Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde – MA, em 09 de fevereiro de 2026.



ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal

